



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE  
UBATUBA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Dona Maria Alves N° 865 - CEP: 11680-000 - Tel.: (0XX12) 434-1000

**LEI NÚMERO 2627 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2004.**

(Autógrafo n.º 152/04, Projeto de Lei n.º 182/04 – Vereador João Maziero )

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder permissão de uso de área pública e instalações, a cooperativas de trabalhadores, para separação e reciclagem de lixo.”**

**PAULO RAMOS DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder permissão de uso de área pública, e respectivas instalações, localizadas junto ao aterro sanitário municipal e a área da EMDURB, a cooperativas de trabalhadores regularmente estabelecidas, oriundas do “Projeto Cidadão – Ubatuba no Combate ao Desemprego”, para desenvolver serviços de coleta, separação e reciclagem de material descartável e lixo, com o propósito de geração de renda.

**Parágrafo Único** – Os beneficiários desta Lei serão as cooperativas que já estejam constituídas e operando ou que venham a ser constituídas para tal, no Município, compostas por trabalhadores nele residentes em caráter permanente.

**Art. 2º** - Para os efeitos desta Lei, a Prefeitura Municipal determinará os locais e equipamentos, bem como disciplinará e fiscalizará o trabalho desenvolvido pelas cooperativas permissionárias.

**Art. 3º** - As cooperativas permissionárias deverão desenvolver diretamente as atividades autorizadas por esta Lei, sendo-lhes vedada à transferência total ou parcial a terceiros, a qualquer título.

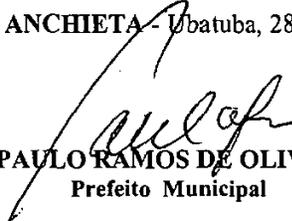
**Art. 4º** - Uma parcela de 10% (dez por cento) do resultado financeiro apurado pelas permissionárias deverá ser revertido em campanhas de conscientização da importância da preservação ambiental através da coleta, separação e reciclagem de material descartável e lixo.

**Art. 5º** - As condições de trabalho obedecerão às exigências legais e às normas e regulamentos estabelecidos pelos órgãos competentes.

**Art. 6º** - A permissão de que trata esta Lei será cancelada se não forem atendidos os preceitos e disposições legais vigentes sobre a matéria, e ainda, na hipótese de não utilização, sub-utilização ou utilização inadequada das áreas, instalações, materiais e equipamentos e serviços permissionários.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PAÇO ANCHIETA - Ubatuba, 28 de Dezembro de 2004

  
**PAULO RAMOS DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

Registrado na Seção de Arquivo e Documentação da Secretaria de Administração em 28 de Dezembro de 2004.